Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
844
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0063922-22.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COMPANHIA SALINAS PERYNAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 792-807**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 808** – Ato ordinatório atestando a efetivação da penhora no rosto dos autos, bem como determinando a intimação do executado.
2. **Fls. 810-814** – Ofício expedido pelo Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando informação acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos.
3. **Fls. 816-819 e 835-836** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 821** – Despacho determinando fosse certificado pela Serventia quanto ao item 2, da manifestação ministerial de fl. 789.
5. **Fls. 822-827 e 837-838** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fl. 828** – Ato ordinatório atestando a oposição de embargos de declaração em face do acórdão do agravo de instrumento indicado, bem como remetendo o feito à digitação para cumprimento da parte final da sentença de quebra.

TJRJ CFR CV01 202502396672 04/06/25 15:11:52139314 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
845
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 829** – Certidão de publicação de edital.
8. **Fls. 831-832** -– Ofício expedido pelo Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito fiscal.
9. **Fl. 833** – Ato ordinatório instando interessado para recolhimento das custas referentes à publicação do edital.
10. **Fls. 839-840** – Ato ordinatório atestando que é aguardado o trânsito em julgado do recurso indicado, bem como intimando o interessado sobre o contido à fl. 833.
11. **Fl. 841** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
12. **Fl. 842** – Certidão atestando a inexistência de trânsito em julgado do recurso de agravo de instrumento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera sua última manifestação de **fls. 792-807**, esclarecendo que o agravo de instrumento nº 0017253-93.2023.8.19.0000 foi improvido pela Quinta Câmara de Direito Privado, conforme **index 795**, sendo certo que, mesmo que ainda inexista o trânsito em julgado do recurso em questão (**fl. 842**), seu efeito suspensivo foi indeferido (**doc. anexo**) desde 27 de março de 2023.

Neste sentido, entende o Administrador Judicial que merece deferimento os pleitos ministeriais de **fls. 716 e 789**, através do cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (**index 600**), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (**index 11**), visando a devolução dos valores recebidos a título de “acordo” com a sociedade ora falida.

Ademais, se mostra necessária a expedição e publicado do edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa que procedeu a reserva dos créditos indicados às **fls. 808, 810-814 e 831-832**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
846
Carimbado Eletronicamente

Por fim, em que pese o ato ordinatório de **fl. 833** determinar a intimação do interessado para recolhimento das custas referentes à publicação do edital referido, é importante esclarecer que a massa falida não conta com qualquer ativo para efetuar tal pagamento, sendo consectário lógico da sentença de quebra a concessão da gratuidade de justiça em favor da sociedade falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos do Ministério Público de fls. 716 e 789, determinando-se o cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (index 600), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (index 11) para devolução dos valores recebidos a título de "acordo" com a falida, após o trânsito em julgado da r. sentença de falência.**

b) **seja expedido e publicado o edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como expedidos os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.**

c) **pela revogação do ato ordinatório de fl. 833, em razão da gratuidade de justiça em favor da massa falida, determinando-se a publicação do edital referido no index citado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Companhia Salinas Perynas
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)